

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº. 151/97, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.-

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/97.-

Artigo 1º. - Fica criado, junto ao gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos, e

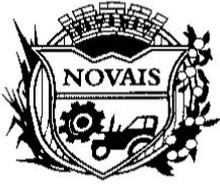
VII - Elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 8 membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do gabinete do Prefeito

II - 3 (três) representantes de secretários municipais ou órgãos equivalentes, saúde, assistência, esporte e turismo;

III - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados ou movimentos da terceira idade;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - Os conselheiros de que se trata o inciso II serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos;

Parágrafo 2º - Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, pelos grupos ou movimentos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo a pedido ou a critério do Prefeito.

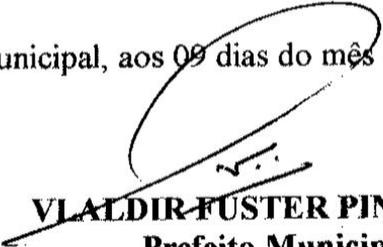
Artigo 3º - O Presidente do Conselho escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º - A primeira designação dos membros do conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro de 1.997.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


CARLOS CÉSAR PEDRASSANI
Assessor Administrativo Substº